



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 177/2014

AUTORIA – Luiz Cordeiro Magalhães Filho

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.

PARECER

À apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Lei nº 177/2014, de autoria do Vereador Luiz Cordeiro Magalhães Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.

Ficam os hospitais, postos de atendimento à saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município de Apucarana, obrigados a manterem afixados em local visível um cartaz com medida mínima de 40 centímetros na horizontal e 20 centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: “O CONSUMO DA FRUTA CARAMBOLA POR PESSOAS COM INSUFICIÊNCIA RENAL PODE CAUSAR SOLUÇOS, CONVULSÕES E ATÉ A MORTE QUANDO INGERIDA EM GRANDE QUANTIDADE”.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao projeto recomendando ao Plenário a sua aprovação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de dezembro de 2014.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE


Telma Elizabeth Lemos Reis
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 177/2014

AUTORIA – Luiz Cordeiro Magalhães Filho

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 177/2014, de autoria do Vereador Luiz Cordeiro Magalhães Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.

Ficam os hospitais, postos de atendimento à saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município de Apucarana, obrigados a manterem afixados em local visível um cartaz com medida mínima de 40 centímetros na horizontal e 20 centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: “O CONSUMO DA FRUTA CARAMBOLA POR PESSOAS COM INSUFICIÊNCIA RENAL PODE CAUSAR SOLUÇOS, CONVULSÕES E ATÉ A MORTE QUANDO INGERIDA EM GRANDE QUANTIDADE”.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de dezembro de 2014.


Antonio Ananias
PRESIDENTE


Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 177/2014

AUTORIA – Luiz Cordeiro Magalhães Filho

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 177/2014, de autoria do Vereador Luiz Cordeiro Magalhães Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.

Ficam os hospitais, postos de atendimento à saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município de Apucarana, obrigados a manterem afixados em local visível um cartaz com medida mínima de 40 centímetros na horizontal e 20 centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: “O CONSUMO DA FRUTA CARAMBOLA POR PESSOAS COM INSUFICIÊNCIA RENAL PODE CAUSAR SOLUÇOS, CONVULSÕES E ATÉ A MORTE QUANDO INGERIDA EM GRANDE QUANTIDADE”.

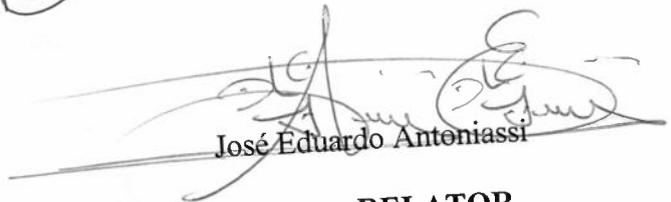
A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de dezembro de 2014.


Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO


José Eduardo Antoniassi

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 177/2014

AUTORIA – Luiz Cordeiro Magalhães Filho

ASSUNTO DO PROJETO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, o Projeto de Lei nº 177/2014, de autoria do Vereador Luiz Cordeiro Magalhães Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos mencionados manterem, em local visível, cartaz com os dizeres que especifica e dá outras providências.

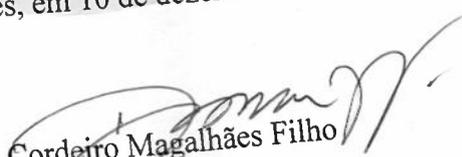
Ficam os hospitais, postos de atendimento à saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, do Município de Apucarana, obrigados a manterem afixados em local visível um cartaz com medida mínima de 40 centímetros na horizontal e 20 centímetros na vertical, com os seguintes dizeres: “O CONSUMO DA FRUTA CARAMBOLA POR PESSOAS COM INSUFICIÊNCIA RENAL PODE CAUSAR SOLUÇOS, CONVULSÕES E ATÉ A MORTE QUANDO INGERIDA EM GRANDE QUANTIDADE”.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 10 de dezembro de 2014.


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
PRESIDENTE


Mauro Berteli
SECRETÁRIO


Gilberto Cordeiro de Lima
RELATOR